

NEWSLETTER

2019-II

Nota Introdutória

Dando continuidade ao seu Programa de Atividades para o biénio 2019-2020, a Direção da APA publica agora o seu segundo número da Newsletter, no final de 2019, aproveitando a oportunidade para desejar a todos os Associados um excelente ano de 2020.

A Direção da APA reitera o seu propósito de manter a Newsletter como um projeto aberto à colaboração de todos os Associados, reiterando o convite aos Associados de participação nos próximos números, através do envio de notícias, comentários, críticas e sugestões que creiam oportunas e cuja divulgação através desta ferramenta possa ser útil e pertinente para o desenvolvimento da Arbitragem. Os contributos poderão ser enviados para o seguinte endereço: secretariado@arbitragem.pt.

Sofia Ribeiro Mendes, Coordenadora da Newsletter da APA

I. TEMAS DE ATUALIDADE

A nova Lei de Arbitragem de Macau

Foi publicada a 5 de novembro de 2019, com entrada em vigor prevista para o dia 4 de maio de 2020, a Lei n.º 19/2019, que contém a nova lei de arbitragem voluntária de Macau, revogando os anteriores diplomas que regulavam esta matéria, a saber o Decreto-Lei n.º 29/96, de 11 de Julho, e Decreto-Lei n.º 55/98, de 23 de Novembro, respetivamente aplicáveis à arbitragem doméstica e à arbitragem internacional.

A Nova Lei de Arbitragem de Macau passa a regular num único diploma a arbitragem interna e a arbitragem internacional, introduzindo alterações significativas na regulamentação da arbitragem com vista à sua modernização e aproximação à Lei Modelo da UNCITRAL, como seja a ampliação do elenco das formas consideradas como convenção de arbitragem reduzida a escrito, a previsão de medidas para tutela de situações de urgência, simplificação do procedimento para solicitar assistência do tribunal na obtenção de prova e estabelecimento da possibilidade de recurso da decisão arbitral perante outro tribunal arbitral. Tais medidas inserem-se numa estratégia mais vasta de colocar Macau no mapa da arbitragem internacional.

O texto da lei encontra-se disponível em: <https://bo.io.gov.mo/bo/i/2019/44/lei19.asp>

Fim dos tratados bilaterais intracomunitários para a promoção e proteção de investimento?

No passado dia 24 de outubro de 2019, a Comissão Europeia anunciou que os Estados Membros chegaram a acordo relativamente a um tratado plurilateral para fazer cessar todos os chamados “Intra-EU bilateral investment treaties”. Trata-se de uma iniciativa na sequência das declarações dos Estados Membros de 15 e 16 de janeiro de 2019 e da decisão do Tribunal Europeu de Justiça no caso Achmea.

Pode consultar o comunicado integral [aqui](#):

(https://ec.europa.eu/info/publications/191024-bilateral-investment-treaties_en).

II. JURISPRUDÊNCIA

Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa de 25 de março de 2019 e 10 de outubro de 2019 (apelação com decisão singular e reclamação para a conferência, disponíveis em www.dgsi.pt)

A suspensão de um processo de reconhecimento de um acórdão arbitral estrangeiro, a aguardar a decisão da ação de anulação do acórdão arbitral entretanto intentada pela ré, não deve ser sujeita a caução quando se afigura como provável que o acórdão venha a ser anulado.

Para mais se se afigura também como provável que, mesmo que tal não aconteça, tal acórdão não deve ser reconhecido por ser provável que venha a ser procedente a exceção de ordem pública internacional do Estado português, por se poder vir a considerar que há factos suficientes que apontam para a conclusão de que o contrato que a autora pretende executar foi obtido devido a um esquema criminoso de corrupção.

Considera-se provável que o acórdão arbitral de que se pede o reconhecimento no processo principal venha a ser anulado, ou que, pelo menos, não venha a ser reconhecido, por tal conduzir a um resultado manifestamente incompatível com a ordem pública internacional do Estado português.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 12 de novembro de 2019 (disponível em www.dgsi.pt)

A convenção de arbitragem está submetida às regras gerais de interpretação do negócio jurídico.

A convenção vale com o sentido que um declaratório normal, colocado na posição do real declaratório, possa deduzir do comportamento do declarante, salvo se este não puder razoavelmente contar com ele; e, sendo um negócio formal, não pode valer com um sentido que não tenha um mínimo de correspondência no texto do respetivo documento (artigos 236º, 238º do Código Civil e 2º, nº1. da LAV).

No caso presente, quando a convenção refere que se pode recorrer à arbitragem, após a inviabilidade de uma solução amigável, está a referir-se à possibilidade de qualquer das partes se socorrer da via litigiosa, com a constituição de um tribunal arbitral, e não à possibilidade de uma alternativa ao tribunal estadual.

Face ao princípio consagrado no artigo 18º, nº1, da LAV, segundo o qual incumbe ao tribunal arbitral pronunciar-se sobre a sua própria competência, apreciando para tal os pressupostos que a condicionam – validade, eficácia e aplicabilidade ao litígio da convenção de arbitragem-, os tribunais judiciais só devem rejeitar a exceção dilatória de preterição de tribunal arbitral, deduzida por uma das partes, determinando o prosseguimento do processo perante a jurisdição estadual, quando seja manifesto e incontroverso que a convenção/cláusula compromissória invocada é inválida, ineficaz ou inexecutável ou que o litígio, de forma ostensiva, se não situa no respetivo âmbito de aplicação.

A insuficiência económica superveniente, e sem culpa, da parte para custear as despesas com a convenção de arbitragem, fará com que a exceção de preterição de tribunal arbitral não se lhe possa opor, porquanto conduziria a uma situação de denegação de justiça (e de acesso aos tribunais) e à consequente violação do disposto no artigo 20º, nº1, da CRPA mera concessão de apoio judiciário, na modalidade de dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo, sem qualquer outra alegação de insuficiência económica superveniente e sem culpa da parte, não é suficiente para afastar a procedência da exceção de preterição do tribunal arbitral.

III. EVENTOS

30 de janeiro de 2020, V Conferência Anual EFILA: “*Investment Protection in the EU: alternatives to Intra-EU BITS*”, em Londres, mais informação em <https://efila.org/annual-conference-2020/>

30 e 31 de janeiro de 2020, II Conferência Internacional *Women in Arbitration*, no Perú. Mais informação em:

<https://www.facebook.com/events/belmond-miraflores-park-hotel/ii-conferencia-internacional-women-in-arbitration-ipa/1606494199493696/>

11 de fevereiro 2020 - *Colóquio APA – Arbitragens Administrativas: Situação Atual e Perspetivas de Futuro*, no Auditório Adriano Moreira da Sociedade de Geografia de Lisboa.

Mais informação em:

<https://a.storyblok.com/f/46533/x/e07ce7da62/2020-02-11-coloquio-arb-admin-cartaz.pdf>

A entrada é livre mediante inscrição prévia para o e-mail: eventos@arbitragem.pt

IV. CURSOS

V Curso de Pós-Graduação em Direito da Arbitragem da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Mais informação [aqui](#):

(<https://www.cidp.pt/curso/iv-curso-de-posgraduacao-em-direito-da-arbitragem/57>)

VIII Curso de Extensão Universitária (ex-Pós-Graduação) em Arbitragem da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Mais informação [aqui](#): (<https://www.fd.unl.pt/>)

2.ª Edição Arbitragem Comercial (Formação Avançada) da Universidade Católica do Porto.

Mais informação [aqui](#):

(<http://www.direito.porto.ucp.pt/pt/central-oferta-formativa/arbitragem-comercial-formacao-avancada-2a-edicao>)

V. PUBLICAÇÕES

Revista Internacional de Arbitragem e Conciliação – Ano XII – 2019

Foi publicado um novo número da revista da APA, o qual contém um dossier especial alusivo aos 60 anos da Convenção de Nova Iorque, com artigos de Rui Moura Ramos, Dário Moura Vicente e José Augusto Fontoura Costa. Esta edição conta também com artigos de J. P. Remédio Marques, sobre o fim da arbitragem necessária em matéria de patentes, de Pilar Perales Viscasillas sobre as regras da IBA em matéria de representação das partes, de Duarte Gorjão-Henriques e Avani Agarwal, sobre as Regras de Praga e de Alexandra Valpaços, sobre o alcance da cláusula compromissória. A Revista inclui ainda as seções habituais sobre a vida institucional da associação, legislação, jurisprudência e recensões. Mais informação em:

<https://www.almedina.net/revista-internacional-de-arbitragem-e-concilia-o-ano-xii-2019-1574872904.html>

YAR – Young Arbitration Review n.º 35

Foi publicado recentemente o n.º 35 da YAR onde são abordados vários temas ligados à arbitragem internacional como, por exemplo, o Brexit, a diversidade, transparência, due diligence, e ainda contém uma análise de uma sentença arbitral portuguesa em matéria de tributação e a livre circulação de capitais.

Revista PLMJ Arbitragem, número 3

Foi publicado o número anual desta revista online, que se centra na anotação dos principais acórdãos de arbitragem do ano transato, nacionais e estrangeiros, nomeadamente sobre os seguintes temas a motivação da sentença arbitral internacional, escolha de lei em medidas cautelares impostas por árbitros de emergência, extensão da convenção de arbitragem a terceiros não signatários e arbitrabilidade.

O Processo de Deliberação de Tribunais de Arbitragem em Litígios entre Estados e Investidores

A Wolters Kluwer publicou um livro que analisa o processo de deliberação de Tribunais de Arbitragem em litígios entre Estados e investidores, analisando os vários momentos de decisão nos processos e as tendências transnacionais discerníveis, com um enfoque na motivação pelos tribunais arbitrais com referência a tratados, precedentes, políticas, princípios de direito e direito internacional consuetudinário.